CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-J1XL-71LB-79LX-5DP9

P A R E C E R

TC-004278.989.23-1

Prefeitura Municipal: Serra Azul.

Exercício: 2023.

Prefeito: Augusto Frassetto Neto.

Advogados: Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Renato Chaves Busatta Pessini (OAB/SP nº 300.841) e Daniela Soares Mendonça (OAB/SP nº 412.705).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-6.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. RECOLHIMENTOS PARCIAIS DOS PRECATÓRIOS AO DEPRE. PAGAMENTOS DE GRATIFICAÇÕES. ÍNDICE DE EFETIVIDADE NA GESTÃO MUNICIPAL - IEGM GERAL: "C". PREFEITO REELEITO. PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 02 de dezembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **emitir parecer prévio desfavorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Serra Azul, relativas ao exercício de 2023.

Determina, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as **recomendações** contidas no referido voto, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das

providências regularizadoras, em especial as destinadas à melhoria dos índices atribuídos ao IEG-M.

Determina, ainda, o encaminhamento de ofícios, com cópias digitalizadas do relatório da Fiscalização, do r. parecer expedido, ao Ministério Público do Estado de São Paulo para as providências que entender cabíveis em relação à concessão de gratificações, e ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando acerca da inexistência de AVCB nas unidades de ensino e saúde.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 11 de dezembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-J1XL-71LB-79LX-5DP9